



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

DESPACHO N.º 45/2024

(ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL E AS COMISSÕES PARA A DISSUAÇÃO DA TOXICODEPENDÊNCIA)

Estabelece o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril, que sempre que, no decurso de um processo criminal, qualquer que seja a sua fase processual, resultarem indícios de que o arguido cometeu uma contraordenação, a autoridade judiciária manda extrair certidão, para efeito de instauração de procedimento contraordenacional, no âmbito da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro.

Tal procedimento deve igualmente ser seguido relativamente a outros intervenientes processuais sempre que se verifiquem os pressupostos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 55/2023, de 8 de setembro, passou a ser determinado o arquivamento, a não pronúncia ou a absolvição e o encaminhamento para a comissão de dissuasão da toxicodependência quando estejam em causa a aquisição ou detenção das plantas, substâncias ou preparações que excedam o consumo médio individual do período de dez dias e desde que fique demonstrado que tal aquisição ou detenção se destinam exclusivamente ao seu consumo próprio.

Quando seja recebida certidão emitida pela autoridade judiciária (Ministério Público ou tribunal), para efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, e desde que se verifiquem indícios da prática de contraordenação, deverá haver lugar à instauração de processo, encontrando-se a autoridade administrativa vinculada à decisão da autoridade judiciária (artigo 38.º do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social).

Sempre que seja rececionada certidão emitida pela autoridade judiciária, ainda que tenha decorrido o prazo de prescrição do procedimento contraordenacional, há lugar à instauração de processo, realizadas as diligências consideradas pertinentes pela Comissão de Dissuasão da Toxicodependência, no sentido de garantir a intervenção na saúde e sem prejuízo da correspondente decisão de extinção do procedimento contraordenacional (artigo 5.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro).

A competência territorial para o processo contraordenacional é o da área de residência da pessoa relativamente à qual foi instaurado do processo, sendo excecionalmente competente a Comissão de Dissuasão da Toxicodependência da área em que essa pessoa seja encontrada se o mesmo não possuir residência no território nacional (artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 30/2000, e 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril).

A certidão deverá ser remetida, sempre que possível por via informática, à comissão territorialmente competente, a qual deve conter apenas os documentos essenciais à instrução do respetivo processo de contraordenação, designadamente:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- a) Auto de notícia e apreensão;
- b) Termo de identidade e residência (atualizado), no caso de dizer respeito a arguido;
- c) Exame toxicológico realizado;
- d) Auto de interrogatório de arguido ou de declarações que diga respeito à pessoa visada;
- e) Despacho, decisão ou sentença que determine a instauração de processo de contraordenação e a comunicação à Comissão de Dissuasão da Toxicodependência.

A contagem do prazo para efeitos de prescrição deve reportar-se à data da prática dos factos (artigos 5.º e 27.º do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social).

Assim, o artigo 27.º, alínea c) do referido regime geral estabelece que o procedimento contraordenacional se extingue, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática dos factos tenha decorrido um ano.

Contudo, nos processos em que se verifique a apreciação dos factos por autoridade judiciária, a suspensão da prescrição não pode ultrapassar seis meses, sendo esta aplicada em todos os processos em que se verifique apreciação de autoridade judiciária e, por seu turno, a prescrição do procedimento tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo da prescrição, acrescido de metade (artigo 28.º, n.º 3 do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social).

Assim sendo, sempre que ocorra apreciação dos factos por autoridade judiciária, pressupondo que se verificam causas de interrupção da prescrição e não ocorram causas especiais de suspensão da prescrição, o prazo máximo da prescrição corresponde a dois anos, o que não impede que seja remetida certidão mesmo que já tenha decorrido o prazo da prescrição do procedimento contraordenacional já que, ainda assim, a Comissão de Dissuasão da Toxicodependência competente realizará as diligências entendidas por convenientes no sentido de garantir a intervenção em saúde, sem prejuízo de se seguir o conveniente despacho de extinção do procedimento.

Finalmente, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei 15/93, de 22 de janeiro, as comunicações devem ser enviadas ao Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, preferencialmente por via informática ou correio eletrónico.

Quaisquer outras comunicações entre os serviços judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal e a Comissão de Dissuasão de Toxicodependência deve ser também feita, preferencialmente e sempre que possível, por via informática, através do envio de PDF ou PDF editável, constando em Anexo I os contactos de todas as CDT de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Ouvidos os Exmos. Magistrados Judiciais dos Juízos Centrais e Locais de Competência Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal e atendidas as



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

respetivas sugestões e observações, **emitem-se as seguintes orientações genéricas para as seções de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:**

1.º - Sempre que, no decurso de um processo criminal, qualquer que seja a sua fase processual, resultarem indícios de que o arguido ou outro interveniente processual cometeu uma contraordenação ao regime previsto na Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, a autoridade judiciária manda extrair certidão, para efeito de instauração de procedimento contraordenacional.

2.º - A competência territorial para o processo contraordenacional é o da área de residência da pessoa relativamente à qual foi instaurado do processo, sendo excecionalmente competente a Comissão de Dissuasão da Toxicodependência da área em que essa pessoa seja encontrada se o mesmo não possuir residência no território nacional (artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 30/2000, e 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril).

Para o efeito, deverão ser tidos em conta os elementos de contacto constantes do Anexo I ao presente despacho.

3.º - A certidão para efeitos de procedimento contraordenacional deverá ser remetida, sempre que possível por via informática, à comissão territorialmente competente, a qual deve conter apenas os documentos essenciais à instrução do respetivo processo de contraordenação, designadamente:

- a) Auto de notícia e apreensão;
- b) Termo de identidade e residência (atualizado), no caso de dizer respeito a arguido;
- c) Exame toxicológico realizado;
- d) Auto de interrogatório de arguido ou de declarações que diga respeito à pessoa visada;
- e) Despacho, decisão ou sentença que determine a instauração de processo de contraordenação e a comunicação à Comissão de Dissuasão da Toxicodependência.

4.º - Todas as comunicações relativas à aplicação do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, deverão ser feitas, preferencialmente, em formato eletrónico, sendo os documentos remetidos em formato PDF ou PDF editável.

5.º - O eventual decurso do prazo de prescrição do procedimento contraordenacional não impede o envio da referida certidão uma vez que a Comissão de Dissuasão da Toxicodependência deverá sempre garantir as diligências entendidas por convenientes no sentido de garantir a intervenção em saúde, sem prejuízo de se seguir a respetiva decisão de extinção do procedimento.

6.º - As situações que não se encontrem especialmente previstas nas presentes orientações genéricas serão resolvidas por decisão do juiz titular competente.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Aos Mmos. Juízes de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal;
- Ao Magistrado do Ministério Público Coordenador (solicitando-se a divulgação junto dos magistrados do Ministério Público);
- À Administradora Judiciária;
- Aos Juízos Centrais, de Instrução Criminal e Locais Criminais (Setúbal, Sesimbra, Grândola e Santiago do Cacém);
- À Comissão de Dissuasão da Toxicodependência de Setúbal.

Setúbal, 16 de abril de 2024

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

ANEXO I

Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência				
Portugal Continental				
CDT	MORADA	TELEFONE	FAX	EMAIL
CDT AVEIRO	Rua de Espinho, n.º 29 - Bairro de Santiago 3810-114 AVEIRO	234 004 400	234 423 024	cdt.aveiro@icad.min-saude.pt
CDT BEJA	Rua Pedro Álvares Cabral n.º 8 7800-509 BEJA	284 009 060	284 322 019	cdt.beja@icad.min-saude.pt
CDT BRAGA	Rua D. Afonso Henriques n.º 98 4700-030 BRAGA	253 008 530	253 271 165	cdt.braga@icad.min-saude.pt
CDT BRAGANÇA	Rua Alexandre Herculano n.º 205 5300-075 BRAGANÇA	273 001 060	273 381 337	cdt.braganca@icad.min-saude.pt
CDT CASTELO BRANCO	Rua Senhora da Piedade, Lote 1, 1.º dto. 6000-279 CASTELO BRANCO	272 001 080	272 347 148	cdt.castelobranco@icad.min-saude.pt
CDT COIMBRA	Rua Padre António Vieira n.º 11 3000-315 COIMBRA	239 008 900	239 721 235	cdt.coimbra@icad.min-saude.pt
CDT ÉVORA	Avenida D. Leonor Fernandes n.º 163 7005-144 ÉVORA	266 009 830	266 741 301	cdt.evora@icad.min-saude.pt
CDT FARO	Largo Pé da Cruz, n.º 26, 1.º andar 8000-154 FARO	289 006 840	289 824 870	cdt.faro@icad.min-saude.pt
CDT GUARDA	Rua Dr. Francisco dos Prazeres, n.º 3, 2.º dto. 6300-690 GUARDA	271 001 090	271 224 151	cdt.guarda@icad.min-saude.pt
CDT LEIRIA	Rua Tenente Valadim n.º 13 2410-190 LEIRIA	244 008 770	244 892 966	cdt.leiria@icad.min-saude.pt
CDT LISBOA	Rua D. Luís de Noronha n.º 28-A 1050-072 LISBOA	210 079 740	213 160 706	cdt.lisboa@icad.min-saude.pt
CDT PORTALEGRE	Rua 1.º de maio (antigo Sanatório) 7300-205 PORTALEGRE	245 009 060	245 203 615	cdt.portalegre@icad.min-saude.pt
CDT PORTO	Rua de Álvares Cabral, n.º 328 (traseiras) 4050-040 PORTO	220 028 410	222 086 533	cdt.porto@icad.min-saude.pt
CDT SANTARÉM	Rua Álvaro Cunhal (Antiga Estrada de São Domingos) Edifício Panorama, Lote 4, 1.º 2005-141 SANTARÉM	243 009 650	243 391 305	cdt.santarem@icad.min-saude.pt
CDT SETÚBAL	Rua José Groot n.º 27 R/C 2900-561 SETÚBAL	265 009 830	265 238 249	cdt.setubal@icad.min-saude.pt



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

CDT VIANA DO CASTELO	Avenida Capitão Gaspar de Castro - Edifício dos CTT 1.º, Praça do Alto Minho 4900-998 VIANA DO CASTELO	258 009 210	258 845 485	cdt.vianacastelo@icad.min-saude.pt
CDT VILA REAL	Avenida Aureliano Barrigas, Lote 5, n.º 22 R/C 5000-413 VILA REAL	259 001 110	259 001 110	cdt.vilareal@icad.min-saude.pt
CDT VISEU	Rua Nova da Balsa, Bloco 2, Fração C, R/C Posterior Direito 3500-008 VISEU	232 001 276	232 109 976	cdt.viseu@icad.min-saude.pt
Região Autónoma dos Açores				
CDT ANGRA DO HEROÍSMO (Graciosa, São Jorge e Terceira)	Unidade de Saúde da Ilha Terceira Centro de Saúde de Angra do Heroísmo Canada dos Melancólicos 9700-869 ANGRA DO HEROÍSMO	295 402 900	-	cdt.ah@icad.min-saude.pt
CDT GRUPO ORIENTAL (Santa Maria e São Miguel)	Edifício Centro de Saúde de Ponta Delgada, Grofinha n.º 1 9500-869 PONTA DELGADA	296 249 255	296 249 260	cdt.pdl@icad.min-saude.pt
CDT HORTA (Corvo, Faial, Flores e Pico)	Unidade de Saúde da Ilha do Faial Vista Alegre 9901-853 HORTA	292 207 200	-	cdt.horta@icad.min-saude.pt
Região Autónoma da Madeira				
CDT RAM	Rua da Alegria n.º 31, 2.º-D 9000-040 FUNCHAL	291 145 056	-	cdt@madeira.gov.pt